

09.11.1998

Apresentação de DCTF 1999

Levamos ao conhecimento de V.Sas. que foi publicada no Diário Oficial da União de 2/11/98, às fls. 10, a Instrução Normativa SRF nº 126 de 30/10/98 que instituiu a "Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais" - DCTF, a qual, a partir do ano calendário de 1999, deverá ser apresentada, trimestralmente, pelas pessoas jurídicas, inclusive equiparadas, em meio magnético, junto Secretaria da Receita Federal - SRF da jurisdição fiscal da pessoa jurídica, até o último dia útil da primeira quinzena do segundo mês subsequente ao trimestre de ocorrência dos fatos geradores.

Segundo esta Instrução Normativa serão considerados os trimestres encerrados, respectivamente, em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano - calendário.

Estão dispensadas da apresentação da DCTF as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime do SIMPLES, pessoas jurídicas imunes ou isentas, cujo valor mensal de impostos e taxas a declarar na DCTF seja inferior a dez mil reais, às pessoas jurídicas inativas (não realizaram qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial) e, ainda os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas.

A falta da entrega da DCTF ou a sua entrega após os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, sujeitará a pessoa jurídica ao pagamento da multa correspondente a R\$ 57,34, por mês-calendário ou fração de atraso.

PS: As matérias e conceitos apontados neste Informativo, destinam-se ao uso exclusivo do Escritório. Caso o leitor necessite de qualquer esclarecimento, solicitamos que nos contate através de nossos sócios ou membros.

Texto © 1998 - Peixoto e Cury